

ORDEM DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DE

14 de dezembro de 2009



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 14/12/2009

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE segunda-feira, 14 de dezembro de 2009, às 15 horas Art. 114 RI

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.417, 2009, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2010 e dá outras providências”.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal.**
QUORUM: Maioria Qualificada.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo tem a finalidade de estabelecer, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria qualificada.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.414, 2009, de autoria do Poder Executivo, que “estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2010 e dá outras providências”.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal.**
QUORUM: Maioria Qualificada.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo tem a finalidade de estabelecer, para o exercício de 2010, a pauta dos valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria qualificada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 14/12/2009

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.416, 2009, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o exercício de 2010 e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Nominal.**
QUORUM: Maioria Qualificada.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo tem a finalidade de conceder desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de **2010**, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do tributo no valor integral até a data de vencimento da cota única, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria qualificada.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera dispositivo da Lei nº 4386. de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010"

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO Simbólica –**
QUORUM: Maioria Simples.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo é no intuito de alterar dispositivo da Lei nº 4386. de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, visando estabelecer a fixação dos valores da TLP para exercício de 2010, dispondo que esses valores serão iguais ao de 2009, caso a Câmara Legislativa não encaminhe ao Poder executivo a proposta fixando tais valores.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída à Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.502, 2009, de autoria do Poder Executivo, que "dispõe sobre o passe livre estudantil nas modalidades de Transporte Público Coletivo".

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. **FORMA DE VOTAÇÃO: Simbólica.**
QUORUM: Maioria Simples.

SUMÁRIO

A proposta do Poder Executivo tem a finalidade de assegurar a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes, alunos de faculdade teológica ou de instituições equivalentes, bem como estagiários que estejam realizando estágio probatório.

Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.